



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Benefícios de ex-governadores. Fornecimento das informações em recurso.
Demanda adequadamente atendida. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 040/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Governo, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre valores recebidos por ex-governadores, bem como número de assessores, motoristas ou seguranças.
2. Em resposta, o ente informou que nenhum ex-governador recebe salários ou aposentadorias, deixando de divulgar os valores despendidos com a segurança de ex-governadores. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, solicitando o custo da segurança.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a Pasta enviou o valor médio mensal dos policiais que realizam a segurança institucional dos dois últimos ex-governadores do Estado.
4. Da análise dos autos, percebe-se que a Secretaria de Governo inicialmente atendeu parcialmente à demanda apresentada pelo cidadão, fornecendo informações sobre os valores recebidos por ex-governadores, nos termos do artigo 11 da LAI. Em recurso, a Pasta complementou as informações, enviando os valores despendidos com a segurança dos ex-governadores, conforme solicitado em recurso pelo interessado, que foi cientificado pela OGE.
5. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.

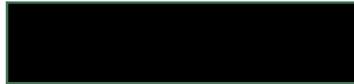




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 18 de março de 2019.



MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL